

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no [artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo](#), compete:

- I** - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II** - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV** - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I** - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - dois representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III** - dois representantes do Funcionalismo Municipal;
- IV** - três Vereadores do Município;
- V** - três representantes do Movimento Popular;
- VI** - três representantes de Sociedade Amigos de Bairros;
- VII** - dois representantes de Entidades Filantrópicas;
- VIII** - um representante do Conselho Ético de Medicina;
- IX** - um representante do Setor Privado de Saúde.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação dos respectivos Órgãos, segundo critérios por eles estabelecidos.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 3º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 4º Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados para mandato de dois anos, podendo ser indicados novamente por igual período ou substituídos pelos respectivos órgãos.

§ 6º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 3º Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

- I** - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;
- II** - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes do Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais,

Estaduais e Municipais.

§ 1º A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

§ 2º A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Art. 4º Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Art. 5º Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º O Presidente exercerá o direito de voto no caso de empate.

§ 4º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Art. 7º O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será indicado pelos membros do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiológica;
- d) recursos humanos; e
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Art. 9º Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de Ensino Profissional e Superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Art. 10. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 06 de abril de 1995.

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

